

NÚMERO DO PROCESSO: 1945/026/04
 MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL
 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA CLIMATICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAI
 RELATOR: CONSELHEIRO CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA (27.04.2006/10.06.2006)
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA
 DECISÃO SINGULAR: PROC.: TC 001945/026/04

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAI
 ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME PROTOCOLIZADO EM 31.05.06 DAS CONTAS DO EXERCICIO DE 2004, DE PARECER DESFAVORAVEL PUBLICADO NO DOE DE 27.04.06.
 EXERCICIO: 2004
 ADVOGADO: ROGÉRIO AZEREDO RENO - OAB/SP NUMERO 147.482
 A E. PRIMEIRA CAMARA, EM SESSÃO DE 04.04.06, EMITIU PARECER DESFAVORAVEL AS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DA ESTANCIA CLIMATICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAI, EXERCICIO DE 2004 INCONFORMADO, O SR. PREFEITO, PROTOCOLIZOU O PEDIDO DE REEXAME, VISANDO MODIFICAR O R. PARECER PUBLICADO EM 27.04.06. CONSOANTE O ARTIGO 71 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL NUMERO 709/93, "O PEDIDO DE REEXAME PODERA SER FORMULADO, SOMENTE UMA VEZ, PELO RESPONSÁVEL OU INTERESSADO, OU PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO PARECER NO DIARIO OFICIAL".
 NO CASO EM EXAME A PUBLICAÇÃO OCORREU NO DOE DE 27.04.06, QUINTA-FEIRA (CF. FL. 58), SENDO MANIFESTA A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, PROTOCOLIZADO EM 31.05.06, QUARTA-FEIRA (CF.FL. 60). DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO, "IN LIMINE", O PROCESSAMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 157 E 133, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE.
 PUBLIQUE-SE.
 PUBLICAÇÃO: DOE DE 10.06.2006

PARECER: TC 001945/026/04

PREFEITURA MUNICIPAL: ESTANCIA CLIMATICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAI
 EXERCICIO: 2004
 PREFEITO: GERALDO DE SOUZA DIAS
 ACOMPANHAM: TC 1945/126/04, TC 1945/226/04 E TC 1945/326/04
 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS
 A PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO 04 DE ABRIL DE 2006, PELO VOTOS CONSELHEIROS CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, RELATOR, EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE, E EDGARD CAMARGO RODRIGUES, ACORDA, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, EMITIR PARECER DESFAVORAVEL AS CONTAS DA PREFEITURA
 REGISTRA CONSTAR DOS AUTOS QUE O MUNICIPIO APLICOU NO ENSINO 27,65% DA RECEITA DE IMPOSTOS, 16,54% NO ENSINO FUNDAMENTAL; NA SAUDE, INVESTIU 17,45%. A DESPESA COM O PESSOAL CORRESPONDEU A 51,29% DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA. NO EXERCICIO, HOUE DÉFICIT ORÇAMENTARIO DE 0,37%, MENOR QUE O DE 2003 (8,10). O EXERCICIO FINANCEIRO APRESENTOU DÉFICIT DE R\$686.393,33, MAIOR QUE O DO EXERCICIO ANTERIOR (R\$ 654.740,91)
 O ESTOQUE DE RESTOS A PAGAR, DE R\$ 951.011,00, É MAIOR QUE O EXISTENTE NO FINAL DE R\$ 818.931,16. O ESTOQUE DA DIVIDA ATIVA, DE R\$ 326.568,43, CRESCEU EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR, DE R\$ 314.763,54. PREFEITO E VICE-PREFEITO RECEBERAM SUBSIDIOS NOS LIMITES DAS NORMAS DE REGENCIA.
 DETERMINA QUE OS EXPEDIENTES TC 1945/126/04, TC 1945/226/04 E TC 1945/326/04 PERMANEÇAM APENSADOS NESTES AUTOS.
 ESTA DELIBERAÇÃO NÃO ALCANÇA OS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL.
 PUBLIQUE-SE.
 SÃO PAULO, 20 DE ABRIL DE 2006
 EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
 CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - RELATOR

PUBLICADO NO DOE DE 27.04.2006
TRANSITADO EM JULGADO EM 29.05.2006